



CONTRATO Nº 001/2017

**CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
SENADOR FIRMINO/MG E A SR
GALDINO RODRIGUES MOREIRA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO, Estado de Minas Gerais, estabelecida na Praça Raimundo Carneiro, nº 48 Centro Senador Firmino/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, isenta de inscrição estadual, representada pelo Prefeito, Sr. Antônio Donizeti Durso, inscrito no CPF sob o nº 691.940.926-72, portador da cédula de identidade nº M-4.846.558 – SSP/MG, ora denominado **LOCADOR**, e de outro lado, a Sr. Galdino Rodrigues Moreira, inscrita no CPF sob o nº 064.399.006-25, portadora da CI nº MG-16.452.296, residente e domiciliado na rua São Miguel, 31 casa, Bairro centro, na cidade de Senador Firmino/MG, ora em diante denominado **LOCATÁRIA**, ajustam e celebram o presente contrato para a Locação de imóvel, conforme solicitação da Secretaria Municipal Saúde, de acordo com o previsto no procedimento Dispensa de Licitação N.º 01/2017 e Processo Licitatório N.º 02./2017, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel urbano situado na Rua Joaquim Simão Moreira, nº 40, Bairro Centro, nesta cidade de Senador Firmino, que será destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e demais atividades relacionadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE
PAGAMENTO**

2.1.- O contratante pagará ao contratado, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL
01	Locação de imóvel.	R\$ 1.000,00

2.2 – O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi prestado os serviços realizado a locação. Devendo ser liquidados no setor financeiro do locatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada ao locatário e/ou locador, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, sendo levado em consideração, como base de cálculo de reajuste, o IGP-M, que será calculado no mês do reajuste.

3.2. – No caso de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. - São obrigações das partes:

I – DO LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel em condições de uso. Se o inquilino perceber qualquer problema após a locação, deverá comunicar o proprietário e solicitar o conserto, por escrito.
- b) Fornecer os recibos de pagamento do aluguel discriminado, salvo depósito em conta bancária, que poderá ser comprovado mediante apresentação dos extratos bancários;
- c) Restituir o locatário quando for promovido os reparos úteis e necessários ao bom andamento da funcionalidade do objeto, salvo comprovada a má-fé do locatário;

II – DO LOCATÁRIO:

- a) Pagar pontualmente o aluguel no prazo e local estipulados;
- b) Utilizar o imóvel conforme determinado em contrato, salvo expressa anuência e autorização do locador;
- c) Restituir o imóvel, no final da locação, no estado em que o recebeu, mantendo a sua perfeita conservação e de todos os componentes, acessórios e utensílios, devendo, para tal, ser considerado o relatório da Comissão de Avaliação, que deverá fazer um comparativo, demonstrando o atual estado do imóvel, quando da entrega.
- d) Não modificar o imóvel sem o consentimento prévio, e por escrito, do proprietário;
- e) Pagar todas as taxas inerentes ao imóvel, durante o período de duração deste contrato (Água, Luz, Telefone);
- f) Não promover, salvo consentimento do locador, a sub-locação do imóvel;
- g) Não promover nenhuma benfeitoria no imóvel, salvo consentimento do locador;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pela dotação orçamentária nº: 02.10.10.304.0246.2077.3.3.90.36.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos ditames legais previstos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. – O LOCATÁRIO poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do LOCADOR;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS



8.1. – A simples devolução das chaves não implicará na rescisão da locação e sim empréstimo, para que o locador possa vistoriar o imóvel, juntamente com um funcionário da administração pública. Sendo aprovada a vistoria, se processará o recebimento definitivo das chaves, se operando a rescisão contratual que será reduzida a termo.

8.2. – Não estando nas condições em que antes se encontrava, persistirá a obrigação do Locatário pelos encargos, aluguéis e despesas remanescentes, advindas do mau uso do imóvel pelo locatário, que terá à sua disposição as chaves do imóvel para que sejam feitos os reparos necessários.

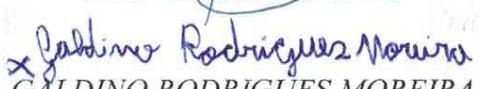
CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. - Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

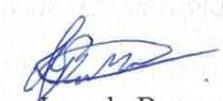
Senador Firmino, 13 de janeiro 2017.


ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL


GÁLDINO RODRIGUES MOREIRA
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:


Ana Claudia de Oliveira Gomes de Barros
CPF: 112.395.936-60


Magno Jose de Barros
CPF 601.105.206-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000
Senador Firmino
CNPJ: 18.128.231/0001-40



RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 18.128.231/0001-40**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Praça Raimundo Carneiro, n. 48, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG.

CONTRATADO(A): GALDINO RODRIGUES MOREIRA, portador do RG nº MG – 16452296, CPF 064.399.006-25 residente e domiciliado na Rua São Miguel do Anta, nº 31, Centro na cidade de Senador Firmino – MG;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes celebraram em 13 de Janeiro de 2017 "CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO" de natureza civil que regulou o relacionamento das partes abaixo assinadas no presente instrumento particular, resolvem, de mútuo e comum acordo, como resolvido **RESCINDIR**, amigavelmente, o referido contrato na data de 01/09/2017, por mudança de administração, e conveniência e oportunidade do interesse público e do erário.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes transacionaram livremente a rescisão ocorrida e esta, se dará, de forma gratuita, não havendo penalidades para ambas as partes, assim, as partes de mutuo e comum acordo, dão entre si, plena, rasa, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto contratado, para nada mais reclamarem, a qualquer tempo, uma da outra, quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título ou pretexto for, judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo segundo - As partes celebram o presente instrumento em caráter irrevogável e irretratável.

Galdino R. Moreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000
Senador Firmino
CNPJ: 18.128.231/0001-40



CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Senador Firmino-MG para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente instrumento, desprezados quaisquer outros por mais privilegiados que se apresentem.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, diante das testemunhas abaixo.

SENADOR FIRMINO, 10 DE AGOSTO DE 2017.



ANTÔNIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL



GALDINO RODRIGUES MOREIRA
CPF 064.399.006-25

Testemunhas:

Assinatura: Mendes

Assinatura: Barros

NOME: Paula da Silva Mendes

NOME: MAGM. JOSE DE BARROS

CPF: 121.417.846-46

CPF: 601105206-10